



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MINAS GERAIS

EMENDA REGIMENTAL Nº 02/2012

Acrescenta dispositivos ao Regimento Interno.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no art. 88, II, da Lei 8.069/90, combinado com a Lei 10.501/91 e nos termos do art. 50 do Regimento Interno, em deliberação plenária de 26 de julho de 2012, Resolve:

Art. 1º - Ao Regimento Interno é acrescido o seguinte artigo:

“Art. 7º - A - Compete privativamente ao Plenário, após pareceres da Comissão de Medida Socioeducativas e da Comissão de Legislação e Normas, a concessão da inscrição de programas de privação de liberdade, sob o regime de semiliberdade e internação, nos termos da Lei nº 12.594/12.

Parágrafo único - serão inscritos no CEDCAMG os programas de semiliberdade e internação e suas alterações, nos termos da Lei nº 12.594/12 e demais legislações vigentes.”

Art. 2º - O art. 11 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte **Parágrafo único**:

“Art. 11 -...

Parágrafo único – compete privativamente ao Presidente a supervisão da Secretaria Executiva e a Superintendência Geral de todos os serviços do Colegiado (CEDCA/MG).”

Art. 3º - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Ananias Neves Ferreira
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CEDCA/MG

